

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****Assessoria Técnica**

Viaduto do Chá, 15, 10º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone: (11) 3113-8234

Termo CGM/AT Nº 036411298**TERMO DE COOPERAÇÃO**

Termo de cooperação que entre si celebram o Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCM-SP e o Município de São Paulo, por intermédio da Controladoria Geral do Município - CGMSP, com vistas à formalização das comunicações relacionadas ao Sistema Ariel, por força do art. 5º da Resolução TCM-SP n.º 11/2020.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, com sede na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 – São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MJ sob o nº 50.176.270/0001-26, doravante referida simplesmente como **TCMSP**, neste ato representado por seu Presidente, **JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO** e o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, com sede no Edifício Matarazzo - Viaduto do Chá, nº 15 - 10º andar – Centro - São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.599.447/0001-00, doravante referida simplesmente como **CGM-SP**, neste ato representada pelo Controlador Geral do Município, **JOÃO MANOEL SCUDELER DE BARROS**, resolvem Firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e observados os limites legais aplicáveis à espécie, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

I – INTRODUCAO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O presente TERMO DE COOPERAÇÃO tem por objeto o estabelecimento de protocolo para se informar periodicamente os Comunicados do Sistema Ariel, viabilizando a adoção das medidas necessárias.

Parágrafo 1º. O objeto será levado a efeito conforme etapas e/ou metas previstas no Plano de Trabalho (anexo único).

Parágrafo 2º. Não haverá tratamento individualizado dos Comunicados gerados, salvo decisão contrária dos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA. A Coordenação Técnica das atividades inerentes ao presente TERMO DE COOPERAÇÃO ficará a cargo da Coordenadoria de Auditoria Geral da **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** e da Coordenadoria VIII do **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**.

CLÁUSULA TERCEIRA. Do presente TERMO DE COOPERAÇÃO não resultará qualquer obrigação de cunho pecuniário ou financeiro para ambos os partícipes.

II – DOS COMPROMISSOS MÚTUOS

CLÁUSULA QUARTA. Os PARTÍCIPES se comprometem a:

Parágrafo 1º. Pautar-se sempre e exclusivamente pelo Interesse Público, que constitui o móvel para a presente parceria.

Parágrafo 2º. Agir sempre em consonância com os princípios da Administração Pública, mais especificamente os da moralidade, legalidade, isonomia, eficiência, impessoalidade e transparência, de forma que o objeto do presente não seja utilizado para finalidades outras, nem os nomes dos envolvidos manipulados de forma a garantir interesses diversos.

Parágrafo 3º. Custear as respectivas despesas relacionadas às atividades necessárias ao desenvolvimento deste TERMO DE COOPERAÇÃO.

Parágrafo 4º. Realizar campanha de esclarecimento junto aos órgãos jurisdicionados sobre a dinâmica relacionada ao Sistema Ariel, conforme Plano de Trabalho (anexo único).

III – DOS COMPROMISSOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA. São compromissos do **TCMSP**:

Parágrafo 1º. Informar periodicamente à CGM a quantidade de licitações e de contratações de cada órgão ou ente para os quais foram emitidos comunicados de registros juntamente com sua especificação e pontuação, conforme especificações do Plano de Trabalho;

Parágrafo 2º. Informar periodicamente à CGM o percentual que indique o número de licitações e contratações com comunicados em relação ao total de licitações e contratações do órgão ou ente, conforme especificações do Plano de Trabalho.

Parágrafo 3º. Comunicar a CGM imediatamente quando identificada a contratação de empresa declarada inidônea ou que tiver sido penalizada com a suspensão de licitar ou impedimento de contratar com a administração pública.

Parágrafo 4º. Observar as etapas e/ou metas previstas no Plano de Trabalho (anexo único).

Parágrafo 5º. Responsabilizar-se pela segurança dos relatórios que receber.

IV - DOS COMPROMISSOS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA. São compromissos da **CGM-SP**:

Parágrafo 1º. Enviar periodicamente ao TCM-SP relatório sobre as medidas adotadas para cessar os fatos que acarretaram a emissão de comunicados pelo ARIEL, conforme especificações do Plano de Trabalho.

Parágrafo 2º. Comunicar aos órgãos jurisdicionados os apontamentos do sistema.

Parágrafo 3º. Observar as etapas e/ou metas previstas no Plano de Trabalho (anexo único).

Parágrafo 4º. Responsabilizar-se pela segurança dos relatórios que receber.

V - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA. O presente TERMO DE COOPERAÇÃO vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo 1º. Em havendo interesse das partes, o presente TERMO DE COOPERACAO poderá ser prorrogado por igual período.

VI - DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA. O presente TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, sendo vedada a modificação do objeto.

VII - DO PESSOAL

CLÁUSULA NONA. Em qualquer situação, os profissionais eventualmente envolvidos nas prestações decorrentes deste TERMO DE COOPERAÇÃO permanecerão subordinados às respectivas entidades originárias, não se estabelecendo qualquer vínculo com a **CGM-SP** ou com o **TCMSP**.

VIII - DA DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA. Este TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser denunciado pelos PARTÍCIPES a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

IX - DO INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA. O descumprimento dos compromissos deste instrumento decorrentes, por qualquer dos PARTÍCIPES, inclusive quanto aos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, implicará a responsabilização de quem der causa.

X - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA. Fica vedada a qualquer dos PARTÍCIPES a divulgação das ações envolvidas no presente com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste TERMO DE COOPERAÇÃO e com o interesse público.

Parágrafo 1º. Toda e qualquer divulgação será em consonância com o interesse público, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem esse interesse e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos ou privados.

Parágrafo 2º. Serão observadas as normas vigentes quanto à privacidade e sigilo das informações eventualmente levantadas em razão do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, em consonância com Lei Federal nº 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados.

XI - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA. A publicação de extrato do presente instrumento, bem como de seus aditamentos, será providenciada tanto pela **CGM-SP** quanto pelo **TCMSP** no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

XII – DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA. Os casos omissos serão solucionados mediante acordo entre os partícipes.

XIII - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA. Os PARTÍCIPES elegem o Foro da Fazenda Pública da Capital – São Paulo como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões fundadas neste TERMO DE COOPERAÇÃO, com a exclusão de qualquer outro.

Assim ajustados, firmam os PARTÍCIPES, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 04 de dezembro de 2020.

JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO	JOÃO MANOEL SCUDELER DE BARROS
Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo	Controlador Geral do Município de São Paulo

Anexo único: Plano de trabalho anexo ao Termo de Cooperação

Etapa	Consiste em	Objetivos	Duração estimada	Responsável
1. Emissão de relatórios (marco zero)	Emitir e apresentar relatórios que estabeleçam a situação inicial de cada órgão no ARIEL.	Definir o marco inicial de medição do desempenho de cada órgão.	Até a oficina	TCMSP
2. Oficinas de esclarecimento	Informar às unidades o objetivo do projeto, seu funcionamento e os resultados esperados.	Conscientizar as unidades da importância do projeto.	90 dias	CGM / TCMSP
3. Definição de metas para redução de alertas	Definição das metas para redução do percentual de alertas	Permitir que seja avaliado o se o jurisdicionado reduziu o percentual de comunicados.	10 dias	Órgãos jurisdicionados
4. Revisão de procedimentos e ajustes	Revisar os procedimentos internos de cada órgão para que as falhas não ocorram.	Reduzir o percentual de erros de cada órgão.	180 dias	Órgãos jurisdicionados
5. Plantão de atendimento	Eliminar eventuais dúvidas dos jurisdicionados	Auxiliar o jurisdicionado a atingir a meta	Durante etapa 4	CGM TCMSP
6. Emissão de relatórios de progresso	Emitir relatórios que informem a situação atual do órgão e avaliar sua evolução em relação à etapa 1.	Possibilitar que a CGM e o jurisdicionado avaliem a evolução do órgão.	10 dias, após etapa 4	TCMSP
7. Comunicação do resultado aos jurisdicionados	Comunicar ao jurisdicionado se as metas foram atingidas.	Levar o órgão a atingir a meta estabelecida.	45 dias	CGM TCMSP
8. Comunicação ao TCMSP	Transmitir ao TCMSP os entendimentos mantidos com os órgãos jurisdicionados.	Manter o TCMSP informado dos entendimentos mantidos com cada órgão.	10 dias	CGM



Documento assinado eletronicamente por **João Antonio da Silva Filho, Usuário Externo**, em 08/12/2020, às 14:55, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **João Manoel Scudeler de Barros, Controlador Geral do Município**, em 09/12/2020, às 16:48, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **036411298** e o código CRC **34404588**.

